



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2013

Susta as Resoluções nº 4, de 22/05/2013, e nº 5, de 25/06/2013, do Conselho Nacional de Política Energética, a Portaria MME nº 218, de 20/06/2013, e o Edital de Licitação para outorga do “Contrato de Partilha de Produção para o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Bloco contendo a estrutura conhecida como prospecto de Libra”, publicados no DOU do dia 03/09/2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam sustados os seguintes atos, publicados no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 2013:

I - a Resolução nº 4, de 22 de maio de 2013, do Conselho Nacional de Política Energética;

II - a Resolução nº 5, de 25 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Política Energética,

III - a Portaria nº 218, de 20 de junho de 2013, do Ministério de Minas e Energia;

IV - o Edital de Licitação para outorga do “Contrato de Partilha de Produção para o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Bloco contendo a estrutura conhecida como prospecto de Libra”, e seus anexos, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de 3 de setembro de 2013.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

A área de Libra, descoberta no ano de 2010, está localizada no Pré-Sal da Bacia de Santos a apenas 170 km da costa. O volume in situ esperado para a área de Libra é de 26 bilhões a 42 bilhões de barris de petróleo, podendo-se chegar a um volume recuperável de petróleo de 8 a 12 bilhões de barris.

Supondo-se um baixo fator de recuperação de 30%, Libra irá produzir cerca de 10 bilhões de barris. Admitindo-se um valor de US\$ 100 por barril e uma taxa de câmbio de 2,3 Reais por Dólar, Libra poderá gerar uma receita bruta de R\$ 2,3 trilhões ao longo de aproximadamente 35 anos. Com um custo de produção de R\$ 300 bilhões e royalties de R\$ 345 bilhões, tem-se um Excedente em Óleo de aproximadamente R\$ 1,6 trilhão para ser repartido entre a União e o contratado sob o regime de partilha de produção.

Para uma oferta vencedora de 41,65%, percentual mínimo estabelecido no Edital para o Excedente em Óleo para a União, esse Excedente poderá variar em termos efetivos de 9,9% a 45,56%.

Observa-se, então, que o percentual do Excedente em Óleo para a União é variável, ao contrário do que dispõe os artigos 10 e 18 da Lei nº 12.351/2010. Em razão da possibilidade de queda da produção média dos poços e do preço Brent, o Contrato e o Edital não garantem, de fato, um percentual mínimo de 41,65% do Excedente em Óleo para a União.

Destaque-se, ainda, que a Lei nº 12.351/2010 vedava, em qualquer hipótese, o ressarcimento dos royalties ao contratado. Entretanto, o Contrato de Libra assegura ao contratado, em caso de descoberta comercial, a apropriação originária do volume correspondente aos royalties devidos e pagos. Observa-se, então, que essa apropriação é ilegal.

Dessa forma, a Resolução CNPE nº 5/2013, o Edital e Contrato estão em desacordo com a Lei nº 12.351/2010, o que deve determinar a suspensão da licitação e a adoção de providências para a adequação dos documentos ao mandamento legal.

Do ponto de vista técnico, na indústria de petróleo tanto os governos quanto as empresas buscam aumentar o índice de produtividade dos poços com o objetivo de aumentar a rentabilidade dos campos. O Contrato de Libra, no entanto, representa um desestímulo a se buscar altos índices de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

produtividade, pois quanto menor a produção do poço, menor a média da produção diária de petróleo do campo e quanto menor essa média, maior o percentual do Excedente em Óleo para o contratado.

Foram feitas duas simulações para Libra: cenário “padrão” e cenário desfavorável. No cenário “padrão”, admitiu-se uma produção média diária dos poços de 12 mil barris, um preço Brent de US\$ 120 por barril e um percentual ofertado de Excedente em Óleo para a União de 41,65%. Nesse cenário, a arrecadação de Excedente em Óleo para a União, de 2019 a 2030, seria de US\$ 129,38 bilhões. O contratado receberia pelo Custo em Óleo US\$ 87,30 bilhões, pelos royalties devidos US\$ 70,22 bilhões e US\$ 181,25 bilhões a título de Excedente em Óleo.

Em um cenário desfavorável, admitiu-se uma produção média diária de 4 mil barris por poço e um preço Brent de US\$ 80 por barril. Nesse caso, o percentual do Excedente em Óleo para a União seria de 15,2%, sendo gerada uma arrecadação de Excedente em Óleo para a União de apenas US\$ 16,60 bilhões entre 2019 a 2030. O contratado receberia pelo Custo em Óleo US\$ 156,04 bilhões, pelos royalties devidos US\$ 46,81 bilhões e US\$ 92,62 bilhões a título de Excedente em Óleo.

No Campo de Marlim, que entrou em operação em 1994, observou-se, no pico de produção em 2002, uma média de produção de petróleo dos poços produtores de 5,48 mil barris por dia. No primeiro semestre de 2009, o preço Brent médio foi de US\$ 44,40 e a média de produção de petróleo foi de 3,34 mil barris por dia por poço. Nesse trimestre, a alíquota efetiva da Participação Especial foi de 30,7%, devida sob o regime de concessão.

Se, no primeiro trimestre de 2009, o Campo de Marlim operasse nos termos do Edital de Libra, ele estaria sujeito a um Excedente em Óleo para a União de apenas 9,9%. No entanto, sob o regime de concessão, a alíquota efetiva de Participação Especial foi, como já mencionado, de 30,7%.

A primeira crítica de mérito que pode ser feita ao Edital de Libra é que, no caso de queda de preço e da produção média dos poços, o Excedente em Óleo da União cai muito, ao passo que, no caso de aumento de preço e da produção média dos poços, o Excedente em Óleo para a União aumenta pouco.

A segunda crítica de mérito é que para se ter um Excedente em Óleo mínimo para a União de apenas 41,65% é necessária uma alta cotação do preço Brent.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outra importante crítica de mérito ao Edital é que a produção média dos poços não deveria ser adotada como a segunda variável para ajuste do percentual do Excedente em Óleo a ser efetivamente destinado para a União, pois, como já citado, isso representa um desincentivo a poços de alto índice de produtividade.

É importante registrar, ainda, que no início da produção, os poços tendem a apresentar uma alta vazão de óleo. Contudo, ao longo do tempo, essa produção tende a cair. No Campo de Marlim, houve uma redução na produção média dos poços de 5,48 mil barris por dia para 1,85 mil barris por dia, o que representa uma redução de cerca de três vezes.

O mesmo fenômeno pode ocorrer em Libra. Dessa forma, o Excedente em Óleo para a União poderia se reduzir significativamente, em um momento em que todo o Custo em Óleo já poderia ter sido recuperado pelo contratado.

Essa situação acarretaria graves perdas de arrecadação do Excedente em Óleo para a União e grandes ganhos para o contratado. Isso significa, na prática, que a União, em vez do contratado, estaria assumindo o risco de quedas de produção média dos poços e de preços Brent.

Até 2030, grandes são as necessidades de recursos para as áreas de educação e saúde. Tanto no cenário “padrão” quanto no cenário desfavorável, poucos recursos decorrentes da exploração da área de Libra seriam destinados a essas áreas.

No cenário “padrão”, apesar da alta produção média dos poços e do alto preço Brent, apenas US\$ 64,69 bilhões seriam destinados às áreas de educação e saúde. No cenário desfavorável, somente US\$ 8,30 bilhões seriam destinados a essas áreas.

Para se alterar esse quadro de baixas receitas governamentais, sugerem-se algumas providências. A primeira seria que o contratado recuperasse o Custo em Óleo ao longo dos anos de produção, e não tão rapidamente como disposto no Contrato, que permite uma recuperação anual de 50% para cada módulo.

A segunda providência seria estabelecer uma pequena faixa de ajuste do percentual do Excedente em Óleo para a União em razão apenas da produção total de Libra, independentemente da produção média dos poços. A terceira seria aumentar a faixa do percentual de Excedente em Óleo para a União de 9,93% a 45,56% para uma faixa de 60% a 86%.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Adotadas essas providências, o custo de extração de Libra poderia ser da ordem de US\$ 15 por barril e o Excedente em Óleo médio para a União seria da ordem de 73%. Admitindo-se um preço Brent de US\$ 120 por barril e uma produção média dos poços de 12 mil barris por dia, as receitas da União aumentariam de US\$ 129,38 bilhões para US\$ 257,51 bilhões de 2019 a 2030.

Assim sendo, o Excedente em Óleo para a União da área de Libra a ser comercializado pela Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e destinado ao Fundo Social geraria recursos para as áreas de educação e saúde de R\$ 296 bilhões de 2019 a 2030, admitindo-se uma taxa de câmbio de 2,3 Reais por Dólar.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do Contrato, quando a produção média dos poços for alta, o percentual do Excedente em Óleo para a União será alto, mas o próprio Excedente em Óleo poderá ser baixo, em razão da dedução dos custos de investimento. Quando a produção média dos poços for baixa, o percentual do Excedente em Óleo para a União será baixo e o próprio Excedente em Óleo poderá ser alto, pois todos os custos de investimento já terão sido recuperados pelo contratado. Isso pode trazer uma grande redução no Excedente em Óleo para a União, principalmente nos primeiros anos de produção, quando são recuperados os custos de investimento do contratado.

Em suma, os atos publicados relativos à licitação de Libra devem ser sustados, pois eles privilegiam os interesses do contratado em detrimento do interesse público. Caso a licitação ocorra como previsto nesses, serão muito baixos os recursos de Libra destinados ao Fundo Social, e consequentemente às áreas de educação e saúde.

Como se não bastasse os irrefutáveis argumentos técnicos antes referidos, os atos aqui questionados devem ser sustados também em função do recente escândalo de espionagem patrocinada pela Agência Nacional de Segurança dos Estados Unidos da América (NSA).

Segundo foi amplamente noticiado, a citada Agência praticou uma verdadeira guerra cibernética, invadindo, inclusive, a comunicação pessoal via internet da Presidenta Dilma Rousseff e também os computadores da Petrobras.

Ora, o fato é de extrema gravidade, uma vez que assuntos estratégicos que envolvem segredo industrial podem ter sido ilegalmente acessados por Agência de Governo estrangeiro, comprometendo a própria



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

soberania nacional e, evidentemente, a licitação referente ao campo de Libra, impondo-se o seu cancelamento, objetivo deste Projeto.

Haja vista a relevância e urgência do assunto, conto com o apoio dos meus Pares para a célere tramitação e aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2013.

Deputado Vieira da Cunha (PDT/RS)